

RESOLUÇÃO Nº 003/2013-ICEN

de 02 de outubro de 2013

Regulamenta critérios, atividades, pontuações e respectivos pesos a serem considerados para efeito do julgamento de Títulos e das Provas Escrita, Didática e de Memorial dos Concursos Públicos para ingresso na Carreira do Magistério Superior do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará – Campus de Belém.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, atendendo ao disposto na Resolução 4.402/2013 - CONSEPE, de 23 de maio de 2013 e em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2013, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

TÍTULO I

DA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 1º – A avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva.

I- apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão (2,0);

II- conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (4,0);

III- linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (4,0).

TÍTULO II

DA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 2º – A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato quanto aos seguintes critérios, definidos na Resolução 4.402/2013 -CONSEPE:

I- clareza da exposição, desenvolvimento do tema, adequação da abordagem adotada quanto ao contexto regional e/ou perfil do curso (4,0);

II- fluência verbal, atualização e profundidade dos conhecimentos; pertinência e atualidade da literatura especializada (3,0);

III- qualidade do plano de aula com título, conteúdo, metodologia, recursos e referência; utilização adequada dos recursos didáticos; adequação ao tempo de aula (3,0).

TÍTULO III

DA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 3º – Havendo necessidade de Prova Prática ou Experimental seus critérios de avaliação serão definidos previamente no respectivo Plano de Concurso, de acordo com a Resolução 4.402/2013-CONSEPE.

TÍTULO IV

DA VALORAÇÃO DA PROVA MEMORIAL

Art. 4º – Na Prova de Memorial para as classes, a Comissão Examinadora deverá avaliar os seguintes aspectos, a partir do exigido no Plano de Concurso, com a respectiva valoração:

I- domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação a área de conhecimento do Concurso (2,0 pontos);

II- consistência teórica, formativa e prática (1,0 ponto);

III- extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso (2,0 pontos);

IV- pertinência e adequação e atualidade das referências bibliográficas (1,0 ponto);

V- dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica (1,0 ponto);

VI- participação do candidato em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária (2,0 pontos);

VII- participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (1,0 ponto).

TÍTULO V

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 5º – A etapa de julgamento de títulos, de caráter classificatório nos Concursos Públicos de Provas e Títulos, obrigatório para ingresso no magistério Superior, será realizada por meio do exame do Curriculum Lattes dos candidatos, sendo considerados apenas os itens devidamente comprovados.

§ 1º – A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

1. I. Grupo I - Formação Acadêmica (**Peso 1,0**);
2. II. Grupo II - Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (**Peso 6,0**);
3. III. Grupo III - Atividades Didáticas (**Peso 2,0**);
4. IV. Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais (**Peso 1,0**).

Art. 6º – As atividades do Grupo I, referentes a títulos decorrentes de formação acadêmica, as quais será atribuído peso 1 (um), são as seguintes (por ordem decrescente de importância):

- a) Título de Doutor na área do concurso (500/diploma);
- b) Título de Mestre na área do concurso (350/diploma);
- c) Título de Especialista na área do concurso (200/diploma);
- d) Título de Graduado na área do concurso (150/diploma).

Parágrafo Único: O procedimento para cômputo dos pontos do grupo I consiste em considerar a maior titulação, pontuada uma única vez.

Art. 7º – As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, as quais será atribuído peso 6 (seis), são as seguintes, também em ordem decrescente de importância.

I- Produção Científica

a) Artigo completo em periódicos indexados, com classificação:

a.1) Qualis/CAPES A1: 100 pontos/artigo;

a.2) Qualis/CAPES A2: 85 pontos/artigo;

a.3) Qualis/CAPES B1: 70 pontos/artigo;

a.4) Qualis/CAPES B2: 50 pontos/artigo;

a.5) Qualis/CAPES B3: 20 pontos/artigo;

a.6) Qualis/CAPES B4: 10 pontos/artigo;

a.7) Qualis/CAPES B5: 5 pontos/artigo;

b) Registro ou depósito de patente em área científica ou tecnológica: 80 pontos por registro ou depósito.

II- Titulação Científica: Classificação do CNPq

a) Pesquisador nível IA (100 pontos);

b) Pesquisador nível IB (80 pontos);

c) Pesquisador nível IC (60 pontos);

d) Pesquisador nível ID (50 pontos);

e) Pesquisador nível II (40 pontos).

III- Atividade de Consultoria Científica (cumulativa)

a) Membro do corpo editorial de periódico indexado, Qualis A – segundo o Qualis CAPES (15 pontos/ano)

b) Membro do corpo editorial de periódico indexado, Qualis B – segundo o Qualis CAPES (10 pontos/ano)

c) Membro do corpo editorial de periódico indexado, Qualis C – segundo o Qualis CAPES (2 pontos/ano)

d) Revisor de periódico, Qualis A – segundo o Qualis CAPES (10 pontos/ano)

e) Revisor de periódico, Qualis B – segundo o Qualis CAPES (5 pontos/ano)

f) Revisor de periódico, Qualis C – segundo o Qualis CAPES (1 ponto/ano)

IV- Coordenação e participação em projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento (não cumulativa, se no mesmo projeto; cumulativa, se em diferentes projetos) no último triênio:

- a) Coordenação (5 pontos/projeto)
- b) Pesquisador e/ou colaborador (1 ponto/projeto)

Parágrafo primeiro: Para a área de Computação, serão pontuados também artigos completos publicados em conferências indexadas, conforme estabelecido acima para periódicos.

Parágrafo segundo: O procedimento para cômputo do grupo II consiste em somar todos os pontos obtidos para cada candidato. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Parágrafo terceiro: O plano de concurso especificará a(s) área(s) de avaliação do Qualis/CAPES que serão consideradas, devendo-se adotar a pontuação maior no caso de divergência de classificação em diferentes áreas.

Art. 8º – As atividades do Grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, as quais será atribuído peso 2 (dois), são as seguintes, por ordem decrescente de importância.

I- Exercício do cargo de professor de ensino superior (não cumulativo, valendo o maior nível)

- a) nível de Professor Associado (20 pontos)
- b) nível de Professor Adjunto (15 pontos)
- c) nível de Professor Assistente (10 pontos)
- d) nível de Professor Auxiliar (5 pontos)
- e) nível de Professor Visitante/Colaborador/Substituto (80% do número de pontos referente ao nível ocupado)

II- Orientação de aluno (cumulativa)

- a) Tese de doutorado (4 pontos/tese concluída)
- b) Dissertação de mestrado (2 pontos/dissertação concluída)
- c) Trabalho de Conclusão de Curso (0,5 ponto/trabalho concluído)

III- Participação em Bancas Examinadoras (por banca, excluída a participação como orientador) (cumulativa)

- a) Doutorado / Exame de qualificação de doutorado ou equivalente (1 ponto/banca)
- b) Mestrado / Exame de qualificação de mestrado ou equivalente (0,5 ponto/banca)

Parágrafo Único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em optar pelo valor mais alto entre os incisos I, II e III, somá-lo com o total dos demais incisos. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 9 – As atividades do Grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades técnico-profissionais, as quais será atribuído peso 1 (um), são as seguintes, por ordem decrescente de importância.

I- Participação em comitê assessor de órgãos de financiamento à pesquisa (não cumulativo) (1 ponto/ano)

II- Membro de Sociedades Científicas (não cumulativo) (1 ponto/sociedade)

Parágrafo Único: O procedimento para cômputo do grupo IV consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 10 – O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos consiste em somar a nota do grupo I com a média ponderada dos grupos II a IV, dividindo-se por dez o resultado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Será aprovado no concurso o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 7 (sete) nas provas de caráter eliminatório, ou seja, nas Provas Escrita e Didática.

Art. 12 – A classificação final dos candidatos será feita com base na média aritmética simples dos pontos obtidos nas provas e títulos, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 13 – Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pela Comissão Examinadora em primeira instância tendo como instâncias recursivas a Congregação do ICEN sucessivamente.

Art. 14 – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal do Pará, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, 02 de outubro de 2013.

Prof. Dr. Mauro de Lima Santos

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Naturais

Presidente da Congregação do ICEN